



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 16, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: ALTERA OS VALORES DA DIÁRIA E DA AJUDA DE CUSTO FIXADOS PELA RESOLUÇÃO CONTER N.º 13/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea “b” do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea “a” do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO o teor das disposições contidas, no Decreto n.º. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 *mutatis mutandis* aplicáveis ao SISTEMA CONTER/CRTRs, notadamente nos conceitos que dele emanam relativos a diárias no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há , também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, “...*tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.*” (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO a necessidade de modernização na administração do Sistema CONTER/CRTRS e de sua adequação aos preceitos da Lei Federal n.º 11.000, de 15.12.2004, propiciando meios eficazes para controle interno do custeio na Instituição;

CONSIDERANDO que o exercício de mandato de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs tenha caráter de relevância social, sendo necessário garantir aos mesmos condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 11.000, de 15.12.2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização das Profissões Regulamentadas a editar norma que discipline a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a natureza jurídica da diária, que se constitui como rubrica indenizatória de despesas de Conselheiros, suplentes de Conselheiros ou colaboradores que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, fora da sede dos respectivos Conselhos Federal ou Regionais de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO o dever das Autarquias em indenizar todas as despesas realizadas pelos Conselheiros e Suplentes de Conselheiros que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, a título de auxílio de representação, que seja efetuado segundo a melhor conveniência administrativa e financeira na sede das Autarquias;

CONSIDERANDO a decisão da III Reunião Plenária Extraordinária de 2008, do 5º Corpo de Conselheiros do CONTER, em sua 27ª Sessão, realizada no dia 6 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – O valor da diária fixado no Anexo I da Resolução CONTER nº 13 de 22 de setembro de 2005, passa a ser de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor da ajuda de custo fixado no Anexo I da Resolução CONTER nº 13 de 22 de setembro de 2005, passa a ser de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - Nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia onde haja dependência financeira do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e não seja possível o custeio de verba de representação e de diárias, será concedido mensalmente à Diretoria Executiva daqueles regionais, o valor de uma diária, e aos demais integrantes do Corpo de Conselheiros, se convocados, será concedido mensalmente o valor correspondente a meia diária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Resolução 13 de 2005, excetuando-se o valor da diária devida em razão de viagens ao exterior.

Brasília – DF, 8 de dezembro de 2008.


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta


TR. GERARDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor Secretário